

LEI MUNICIPAL Nº 3311
PROJETO DE LEI Nº 3522

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS CARENTES”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a DOAR imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº MG-12.357.498 SSP-MG e do CPF nº 66746965600, residente e domiciliada na Rua João Felipe de Carvalho, nº 260, no Residencial Santa Tereza, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso:

*“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, no loteamento denominado Residencial Santa Tereza, à Rua João Felipe de Carvalho, antiga Rua F, em seu lado par, esquina com a Rua Dr. Arnaldo Lemos, antiga Rua O, caracterizado por **LOTE U-A**, oriundo da unificação dos lotes 21 e 22 da quadra 16, medindo 4,00 metros em reta mais 9,42 metros em curva, com um raio de 6,00 metros, tangente de 6,00 metros e um ângulo de 90° de frente para a referida via pública, de 25,50 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote U-B e 19,50 metros do lado direito, confrontando com a Rua Dr. Arnaldo Lemos, antiga Rua O e 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 20, encerrando a área total de 247,27 metros quadrados, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 35.629.*

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, destina-se à residência da Donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal